

Processo T-27/89

Vassilis Sklias contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

«Funcionário — Concurso — Conhecimentos linguísticos —
Apresentação de documentos comprovativos»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 22 de Junho
de 1990 270

Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Recurso — Fundamentos — Fundamento baseado na falta de qualificação dos membros de um júri de concurso — Recorrente que não preenche as condições de admissão às provas — Fundamento inoperante (Estatuto dos funcionários, artigo 91.º)*
- 2. Funcionários — Recurso — Fundamentos — Desvio de poder — Noção*

1. Deve ser rejeitado como desprovido de qualquer pertinência para a solução do litígio o fundamento que põe em causa a competência de um júri para apreciar o resultado das provas de um concurso quando o recorrente não preenchia as condições exigidas pelo aviso de concurso para ser admitido às provas e deveria ter sido eliminado por qualquer júri, independentemente da sua composição.
2. Só se considera existir desvio de poder se for suficientemente provado que, ao adoptar o acto impugnado, a autoridade investida do poder de nomeação prosseguiu um objectivo diferente do legal.